

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e SUZANA TEIXEIRA RODRIGUES, ANDRESSA HILANA PEREIRA MERCÊS DA SILVA, CÁSSILA DOS SANTOS SIMÃO, GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA, CAMILA OLIVEIRA NASCIMENTO VELOSO, JAQUELINE CIBELLE FERREIRA DE MENEZES, ALEX DA SILVA COSTA, THAMIRES MENDES COELHO FERREIRA, MICHEL SOARES DA SILVA e RINALDO JOSÉ GONÇALVES BARBOSA.

ACÓRDÃO N.º 68.056

(Processo TC/011175/2022)

Assunto: Prestação de Contas do Ministério Público de Contas dos Municípios Estado do Pará referente ao exercício financeiro de 2021.

Responsável: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, Procuradora-Geral de Contas, à época, do Ministério Público de Contas dos Municípios Estado do Pará, no valor de R\$ 73.683.278,09 (setenta e três milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar ao Ministério Público de Contas dos Municípios Estado do Pará que promova a inclusão de notas explicativas detalhadas nos demonstrativos contábeis, a fim de especificar os valores devolvidos e os saldos remanescentes de exercícios anteriores, conforme dispõe a Nota Técnica SEI n. 57145/2022 do Ministério da Economia, em situações como as de repasses de duodécimos, e com padrão definido no MCASP.

ACÓRDÃO N.º 68.057

(Processo TC/511940/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 34 inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 1562, de 31/3/2022, retificadora da PORTARIA AP nº 1086, de 6/6/2013, em favor de LEILA DE ABREU GONÇALVES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada para, caso queira, pleitear o aumento do percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 55%, tendo em vista que, em que pese o decurso do prazo quinquenal para apreciação de legalidade pelo Tribunal de Contas, não houve o decurso do prazo decadencial previsto no Art. 54 da Lei nº 9784/1999, o que permite a revisão do ato.

ACÓRDÃO N.º 68.058

(Processo TC/534007/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.142, de 1/3/2012, em favor de Dusangela Rodrigues dos Santos, no cargo de Professor Assistente PA-A, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.059

(Processo TC/517173/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2762, de 11/10/2013, em favor de CARUMAIRÁ CORRÊA GABRIEL, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.060

(Processo TC/515145/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.298/2019, de 28/8/2014, em favor de SONIA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA, no cargo de Especialista em Educação em extinção, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.061

(Processo TC/508081/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.579/2019, de 19/9/2013, em favor de ANA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.062

(Processo TC/508900/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.239, de 27/8/2013, em favor de FRANCINETE DE FIGUEIREDO CELESTINO, no cargo de Professor Classe II, Nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.063

(Processo TC/526097/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.979, de 14/8/2013, em favor de RUTILENE DE SOUZA DA SILVA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada desta decisão, para, querendo, pleitear a alteração de seu enquadramento para o nível J da carreira bem como o acréscimo de 10% ao ATS previsto no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86.

ACÓRDÃO N.º 68.064

(Processo TC/534845/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 624, de 26/2/2019, em favor de Maria Antônia Corrêa Santa Brígida, na função de Professor Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.065

(Processo TC/534641/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.652, de 27/9/2013, em favor de JOSÉ LUIZ TEIXEIRA GOMES, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.066

(Processo TC/008000/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir os Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – NILCE LÉA SILVA DOS SANTOS, RÔMULO FURTADO MONTEIRO DE CARVALHO, DEOGNES ANDRADE FERREIRA JUNIOR, ROSELENE LIMA PINHEIRO, KACIA CILENE RODRIGUES PACHECO, ALEXANDER PEGORELLI DE LIMA, CLEIDIANE DA SILVA GONÇALVES, LEYCIANE CATARINI DOS SANTOS SAMPAIO, BEATRIZ SARMENTO DA SILVA e BRUNA STEFFANY SILVA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 68.067

(Processo TC/010807/2022)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAD n.º 001/2020 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA